

PROJETO DE LEI N° 801, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
instalação de placa
contendo informações
relativas ao licenciamento
ambiental de
estabelecimentos e
atividades.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Nos estabelecimentos e atividades, públicos ou privados, em que seja exigido o licenciamento ambiental, é obrigatória a instalação de placa contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a natureza do empreendimento;

II - o nome ou a razão social do empreendedor;

III - o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - os números da licença ambiental e do respectivo processo de licenciamento;

V - o nome do responsável técnico pelo estudo de avaliação de impacto ambiental, nos casos em que for exigido, com o número de sua ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 2° O formato, com as características e dimensões da placa referida no artigo anterior, será definido pelo órgão ambiental e constará do alvará de licença.

Parágrafo único. A placa deverá ser afixada em local externo e visível.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1999.